



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.150, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DISPOR
SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS
URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano, obedecendo o limite mínimo de 100m (cem metros quadrados).

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no município, não sendo permitido novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei vigorará até o prazo de 31 de agosto de 2012.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 11 de Junho de 2012.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1150 / 2012

EM. 11 / 06 / 2012



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 048/2012 - Autor: Aloísio Modolo de Almeida

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 - (0**)27 3288 1111 - Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com